



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 005/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 005/2023, o qual Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Trata-se de criação de cargos de provimento efetivo para as especialidades médicas, com carga horária 20h semanais, que nada mais é que a alteração da carga horária e, proporcionalmente, dos vencimentos dos médicos especialistas já existentes no quadro de cargos efetivos do Município de Guaíba.

Tal medida surge da necessidade de tornar mais atrativas as vagas para os profissionais das especialidades médicas, considerando a dificuldade que se encontra para a contratação dos mesmos para cargas horárias maiores, conforme se verifica ao analisar os chamamentos dos aprovados dos últimos certames e contratações emergenciais, que normalmente as convocações percorrem a lista completa de aprovados sem que sequer o número pretendido de cargos sejam preenchidos.

Desta forma, nota-se que a carga horária é fator preponderante para tornar o concurso mais atrativo aos postulantes do cargo, sobretudo à classe médica, dada aos compromissos desempenhados em diversos outros estabelecimentos de saúde.

Como outra medida de gestão administrativa e estruturante dos serviços de saúde está o fim da possibilidade de novas concessões de excepcionalidade da carga horária destes profissionais, prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 3.384, de 28 de dezembro de 2015.

Ademais, considerando que o concurso público é o procedimento que serve como elo entre a Administração e o princípio da eficiência, pois ele permite que haja





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

transparência na seleção de candidatos, como também a aprovação e admissão dos mais qualificados para prestarem um serviço de forma menos onerosa e utilizando os meios mais eficazes para a prestação dos mesmos.

O concurso público favorece a permanência dos profissionais nos serviços de saúde por maior tempo, evitando a rotatividade, sendo a permanência que garante o vínculo entre o profissional e o usuário do SUS através da longitudinalidade do cuidado em saúde.

O vínculo longitudinal é uma diretriz da Atenção Básica prevista na Política Nacional da Atenção Básica (2017), consiste no acompanhamento do usuário ao longo do tempo, na qual se espera uma relação terapêutica que envolva a responsabilidade por parte do profissional de saúde e a confiança por parte do usuário.

Também, pelas mesmas razões, está disposta na presente proposição legislativa a alteração da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos, prevista no Anexo I da Lei nº 1.116/93, para o padrão de provimento específico do cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF (padrão 15), de forma a aumentar os vencimentos destes profissionais.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 005/2023 e, contando sempre com o apoio desta Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 26 de janeiro de 2023.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

**Cria cargos de provimento efetivo e dá
outras providências**

Art. 1º. O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a ser acrescido dos cargos de Médico Traumato/Ortopedista 20h com 02 (duas) vagas, Médico Radiologista 20h com 01 (uma) vaga, Médico Psiquiatra 20h com 02 (duas) vagas, Médico Pneumo/Tisiologista 20h com 01 (uma) vaga, Médico Pediatra 20h com 02 (duas) vagas, Médico Oftalmologista 20h com 02 (duas) vagas, Médico Neurologista 20h com 01 (uma) vaga, Médico Gineco/Obstetra 20h com 02 (duas) vagas, Médico Geral Comunitária 20h com 01 (uma) vaga, Médico Dermatologista 20h com 01 (uma) vaga, Médico Endocrinologista 20h com 01 (uma) vaga, Médico Cardiologista 20h com 02 (duas) vagas, Médico Ecografista 20h com 01 (uma) vaga, Médico Gastroenterologista 20h com 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo acima descrito, consta do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam reduzidas as quantidades de vagas dos seguintes cargos, constantes no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de maio de 1993, passando a ter a seguinte quantidade: 01 (uma) vaga de Médico Traumato/Ortopedista 30h, 01 (uma) vaga de Médico Radiologista 30h, 07 (sete) vagas de Médico Psiquiatra 30h, 01 (uma) vaga de Médico Pneumo/Tisiologista 30h, 09 (nove) vagas de Médico Pediatra 30h, 01 (uma) vaga de Médico Oftalmologista 30h, 01 (uma) vaga de Médico Neurologista 30h, 06 (seis) vagas de Médico Gineco/Obstetra 30h, 01 (uma) vaga de Médico Geral Comunitária 30h, 02 (duas) vagas de Médico Dermatologista 30h, 01 (uma) vaga de Médico Cardiologista 30h, 01 (uma) vaga de Médico Ecografista 30h, 01 (uma) vaga de Médico Gastroenterologista 30h.

Art. 3º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos, prevista no Anexo I da Lei nº 1.116/93, no padrão de provimento específico para o cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF (padrão 15), conforme a seguir discriminado:

Anexo I





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Padrão	Valor Básico	Carga Horária
15	17.600,00	40h
15	14.080,00	32h
15	8.800,00	20h

Art. 4º. Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.384 de 28 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica vedada, em qualquer hipótese, nova concessão da redução para a carga horária de 12 (doze) horas semanais de que trata o Art. 4º, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

§ 1º. Para os profissionais que na data prevista no caput estiverem com a carga horária reduzida para 12 (doze) horas, será mantida a carga horária e preservada sua possibilidade de renovação, desde que permanecidas as razões de interesse público.

§ 2º. Em caso de retorno à carga horária de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais, o servidor enquadrado no § 1º não terá mais a possibilidade de requerer a concessão da carga horária reduzida de 12 (doze) horas.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 26 de janeiro de 2023.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

